

TERMO DE CONTRATO Nº 291/2025**Lei nº 14.311, de 1º abril de 2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 291/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABAIANA E A EMPRESA **CG FARMA
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, brasileira, casada, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09, com sede na Av. Manoel Venâncio Cunha; nº 496, Lot. 09 e 10; Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680- 000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Representante legal, o Sr. Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.***.***.84, tendo em vista o que consta no Processo nº 093/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2025/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade as SE nº 571 e 572, anexa ao contrato;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEJA BEM VINDO



CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS 047668
43584

Assinado de forma
digital por CLEBER
ARTHUR MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS 047668
43584
14.07.2025 09:24
14.07.2025 09:24



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.3.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 483.484,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II ADIAIANA

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2,

11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:047668
43584

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

10.303.0007.2097- GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Classificação Econômica:

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

§1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 25 de Setembro de 2025.

Genilza de Jesus Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 677/2025

Genilza de Jesus Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Assinado de forma digital por
CLEBER ARTHUR MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2025.09.24 14:12:23
-03'00

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHA 01:

João Antônio de Lima
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 053. xxx. xxx. 89

TESTEMUNHA 02:

Wagner Costa Santana
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 002. xxx. xxx. 55

ANEXO

SE nº 571

HISTÓRICO								
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SUS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA.								
Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total	
5	ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM 0,2 MG/ML, GOTAS) 30ML ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM 0,2 MG/ML, GOTAS) 30ML	MAYBEN	FRC	9.000,0000	2,7700	2.500,0000	6.825,0000	
7	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG (VALPROATO DE SÓDIO) ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	ABBOTT	CP	150.000,0000	0,2300	40.000,0000	9.200,0000	
8	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG (VALPROATO DE SÓDIO) ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	ABBOTT	CP	135.000,0000	0,5800	40.000,0000	23.200,0000	
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML. ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML.	PRATI	UND	15.000,0000	1,1800	3.000,0000	3.480,0000	
13	Amitriptilina cloridrato, 25 mg Amitriptilina cloridrato, 25 mg	EM S	CP	1.300.000,0000	0,0400	300.000,0000	12.000,0000	
18	ATENOLOL 100MG ATENOLOL 100MG	PRATI	CP	100.000,0000	0,1200	20.000,0000	2.400,0000	
31	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml) Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml)	HIPOLABOR	FRC	6.000,0000	7,2700	1.500,0000	10.905,0000	
35	CARBONATO DE LÍTIO 300MG CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	CP	300.000,0000	0,2000	90.000,0000	18.000,0000	
39	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO. CETOCONAZOL 2% SHAMPOO.	NATIVITA	FRC	5.500,0000	4,7400	1.500,0000	7.110,0000	
48	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML	FRESENIUS	UND	22.500,0000	4,3800	6.000,0000	26.280,0000	
49	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML	FRESENIUS	FRC	20.000,0000	3,2700	3.000,0000	9.810,0000	
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML CLORETO DE SÓDIO 0,9, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML	NATULAB	FRC	6.000,0000	0,9800	1.500,0000	1.470,0000	

ITABAIANA

52	CLORPROMAZINA, 100MG CLORPROMAZINA, 100MG	UNIAO QUIMICA	CP	100.000,000 0	0,2800	40.000,0000	11.600,0000
58	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG	GEOLAB	CP	220.000,000 0	0,0400	60.000,0000	2.400,0000
59	DIAZEPAM 5MG COMP DIAZEPAM 5MG COMP	SANTISA	CP	100.000,000 0	0,0400	30.000,0000	1.200,0000
78	FENITOÍNA SÓDICA 100MG FENITOÍNA SÓDICA 100MG	TEUTO	CP	90.000,0000	0,1500	25.000,0000	3.750,0000
79	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML	HIPOLABOR	AMP	150,0000	2,4400	50,0000	122,0000
82	FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	150,0000	6,2300	150,0000	934,5000
84	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARM A	AMP	300,0000	0,7500	100,0000	75,0000
92	HALOPERIDOL 1 MG HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA	CP	70.000,0000	0,1800	20.000,0000	3.600,0000
93	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20ML HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20ML	UNIAO QUIMICA	FRC	5.000,0000	3,5000	2.000,0000	7.000,0000
94	HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	CP	220.000,000 0	0,1200	70.000,0000	8.400,0000
99	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	GEOLAB	FRC	30.000,0000	2,2200	5.000,0000	11.100,0000
102	IPRATROPIO BROMETO (0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO) 20 ML IPRATROPIO BROMETO (0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO) 20 ML	HIPOLABOR	FRC	1.800,0000	1,1600	500,0000	580,0000
104	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML	MYBEN	FRC	12.000,0000	4,9900	3.500,0000	17.465,0000
111	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, INJETÁVEL LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, INJETÁVEL	HYPOFARM A	FRC	500,0000	1,5300	200,0000	306,0000
112	LORATADINA 10MG LORATADINA 10MG	GEOLAB	CP	170.000,000 0	0,0600	50.000,0000	3.000,0000
113	LORATADINA 1MG/ML 100ML LORATADINA 1MG/ML 100ML	AIRELA	FRC	15.000,0000	2,8600	3.000,0000	7.980,0000
116	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV e IM, 2ml METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV e IM, 2ml	FARMACE	AMP	1.200,0000	0,7000	300,0000	210,0000
117	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG	BELFAR	CP	50.000,0000	0,0500	15.000,0000	750,0000
129	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL (BISNAGA 60G) NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL (BISNAGA 60G)	PRATI	BIS	3.000,0000	6,3600	1.000,0000	6.360,0000
145	PETROLATO PURO, LÍQUIDO TÓPICO, ÓLEO MINERAL, 100ML PETROLATO PURO, LÍQUIDO TÓPICO, ÓLEO MINERAL, 100ML	FARMACE	FRC	11.000,0000	3,5300	2.000,0000	7.060,0000
152	RINGER ASSOCIADO C/ LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML RINGER ASSOCIADO C/ LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML	FRESENIUS	FRC	1.000,0000	5,5600	300,0000	1.668,0000
160	SERINGA (MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 25 G X 1/2", ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL) SERINGA (MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 25 G X 1/2", ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL)	SALDANHA RODRIGUES	UND	285.000,000 0	0,1600	95.000,0000	15.200,0000
165	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, BISNAGA 50G SULFADIAZINA DE PRATA 1%, BISNAGA 50G	NATIVITA	BIS	4.000,0000	5,1300	1.000,0000	5.130,0000
166	SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME, 400G SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME, 400G	NATIVITA	PTE	2.250,0000	30,0000	650,0000	19.500,0000
167	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO (FRASCO 100 ML) SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO (FRASCO 100 ML)	EM S	FRC	3.000,0000	3,2900	1.200,0000	3.948,0000
168	Sulfato ferroso, 125mg/ml, solução oral gotas, frasco 30ml Sulfato ferroso, 125mg/ml, solução oral gotas, frasco 30ml	NATULAB	FRC	3.000,0000	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
169	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II	LAPON	CP	800.000,000 0	0,0300	300.000,0000	9.000,0000
172	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE 100ML VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE 100ML	HIPOLABOR	FRC	5.000,0000	6,1700	1.500,0000	9.255,0000



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Página 13 de 16

CLÉBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS 04786845
SAA

189 *	GLIBENCLAMIDA 5MG GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CP	500.000,000 0	0,0300	200.000,0000	6.000,0000
192 *	METFORMINA CLORIDRATO 850MG METFORMINA CLORIDRATO 850MG	PRATI	CP	500.000,000 0	0,1100	500.000,0000	55.000,0000

Total Geral 350.373,5000

SE nº 572

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SUS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
3	ACIDO ASCORBICO (COMPRIMIDO EFERVESCENTE; ASSOCIADO Á CITRATO DE ZINCO; 1G + 10) ÁCIDO ASCÓRBICO (COMPRIMIDO EFERVESCENTE; ASSOCIADO Á CITRATO DE ZINCO; 1G + 10)	AIRELA	CP	2.000,0000	0,5400	900,0000	486,0000
4	Ácido ascórbico 100 mg/ml, injetável, 5 ml Ácido ascórbico 100 mg/ml, injetável, 5 ml	FARMACE	AMP	3.000,0000	0,7400	1.200,0000	888,0000
10	ALPRAZOLAM 0,50MG ALPRAZOLAM 0,50MG	GERMED	CP	5.000,0000	0,0700	1.500,0000	105,0000
11	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML)	FARMACE	FRC	19.000,0000	2,3100	4.500,0000	10.395,0000
12	AMIODARONA 100MG AMIODARONA 100MG	RANBAXY	CP	5.000,0000	0,3900	1.000,0000	390,0000
19	AZITROMICINA DOSAGEM 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 15 ML) AZITROMICINA DOSAGEM 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 15 ML)	PHARLAB	FRC	5.500,0000	7,2000	1.500,0000	10.800,0000
21	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE, SPRAY ORAL BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE, SPRAY ORAL	GLENMARK	FRC	1.700,0000	27,3400	600,0000	16.404,0000
23	BETAISTINA 24 MG BETAISTINA 24 MG	ACHE	UND	5.000,0000	0,3100	1.000,0000	310,0000
26	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML 2ML BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMP	2.000,0000	1,3000	300,0000	390,0000
28	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG	GERMED	CP	90.000,0000	0,3600	25.000,0000	9.000,0000
32	CARBONATO DE CÁLCIO (ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500MG + 400 UI) CARBONATO DE CÁLCIO (ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500MG + 400 UI)	LAPON	CP	90.000,0000	0,0600	10.000,0000	600,0000
33	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI	LAPON	CP	80.000,0000	0,0600	10.000,0000	600,0000
37	CELECOXIBE 200MG CELECOXIBE 200MG	TEUTO	CAP	7.000,0000	0,6500	2.000,0000	1.300,0000
41	CETOPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	2.000,0000	1,2900	350,0000	451,5000

ITABAIANA

	CETOPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 0,2 ML						
45	CITALOPRAM 20MG CITALOPRAM 20MG	PRATI	CP	30.000,0000	0,1100	8.000,0000	880,0000
46	CLARITROMICINA (APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA; DOSAGEM: 500 MG) CLARITROMICINA (APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA; DOSAGEM: 500 MG)	EM S	CP	2.000,0000	1,8200	300,0000	546,0000
47	CLONAZEPAM 0,5MG CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	CP	20.000,0000	0,0600	5.000,0000	300,0000
51	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	TORRENT	CP	12.000,0000	0,5700	3.000,0000	1.710,0000
55	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 U COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 U	BIOLAB	CP	5.000,0000	1,7400	1.000,0000	1.740,0000
65	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	ZYDUS	CP	8.000,0000	0,6200	2.000,0000	1.240,0000
66	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	ZYDUS	CP	10.000,0000	0,8300	2.000,0000	1.660,0000
67	DOMPERIDONA 10MG DOMPERIDONA 10MG	CIMED	CP	45.000,0000	0,0500	5.000,0000	250,0000
72	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	GERMED	CP	95.000,0000	0,1000	20.000,0000	2.000,0000
75	EXTRATOMEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 300MG EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 300MG	CIFARMA	CP	5.000,0000	0,6400	1.200,0000	768,0000
76	EXTRATOMEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 600MG EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 600MG	NATULAB	CP	5.000,0000	1,5100	1.200,0000	1.812,0000
77	EZETIMIBA 10MG EZETIMIBA 10MG	EM S	CP	8.000,0000	0,5000	1.200,0000	600,0000
78	FENITOÍNA SÓDICA 100MG FENITOÍNA SÓDICA 100MG	TEUTO	CP	90.000,0000	0,1500	15.000,0000	2.250,0000
90	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2 MG (COMPRIMIDO) GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2 MG (COMPRIMIDO)	CIMED	CP	12.000,0000	0,0800	3.000,0000	240,0000
98	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio 60 + 40 mg/ml, 100ml Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio 60 + 40 mg/ml, 100ml	IMEC	FRC	6.000,0000	2,6900	2.000,0000	5.380,0000
123	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG MONTELUCASTE SÓDICO 10MG	BIOLAB	CP	5.000,0000	0,4900	1.200,0000	588,0000
131	OLANZAPINA 2,5MG OLANZAPINA 2,5MG	PRATI	CP	5.500,0000	0,3000	1.200,0000	360,0000
132	OLANZAPINA 5MG OLANZAPINA 5MG	PRATI	CP	4.000,0000	0,3400	1.000,0000	340,0000
133	Oleo de girassol, líquido oleoso (ácidos graxos essenciais), frasco 200 ml Óleo de girassol, líquido oleoso (ácidos graxos essenciais), frasco 200 ml	MAYBEN	FRC	9.000,0000	4,4800	1.500,0000	6.720,0000
140	PANTOPRAZOL 20MG PANTOPRAZOL 20MG	CIMED	CP	7.000,0000	0,1700	2.000,0000	340,0000
141	PANTOPRAZOL 40MG PANTOPRAZOL 40MG	CIMED	CP	10.000,0000	0,1600	3.000,0000	480,0000
142	PARACETAMOL (DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG) PARACETAMOL (DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG)	BELFAR	CP	5.000,0000	0,1000	1.500,0000	150,0000
143	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG PAROXETINA CLORIDRATO 20MG	CIMED	CP	35.000,0000	0,2000	9.000,0000	1.800,0000
153	RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG	PRATI	CP	100.000,0000	0,0900	25.000,0000	2.250,0000
155	RIVAROXABANA 15MG RIVAROXABANA 15MG	PRATI	CP	4.000,0000	0,3200	900,0000	288,0000
156	RIVAROXABANA 20MG RIVAROXABANA 20MG	PRATI	CP	5.000,0000	0,3400	1.200,0000	408,0000
161	Sertralina 100mg Sertralina 100mg	PRATI	CP	30.000,0000	0,3100	9.000,0000	2.790,0000
162	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	GEOLAB	CP	200.000,0000	0,0900	45.000,0000	4.050,0000
164	SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO 50MG SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO 50MG	SANDOZ	CP	7.500,0000	1,3600	1.200,0000	1.632,0000
171	TOPIRAMATO 100MG TOPIRAMATO 100MG	ZYDUS	CP	10.000,0000	0,3400	900,0000	306,0000
173	VALSARTANA 160MG VALSARTANA 160MG	TEUTO	CP	7.000,0000	0,6200	900,0000	558,0000
174	VALSARTANA 320MG VALSARTANA 320MG	CIMED	CP	4.500,0000	1,1900	900,0000	1.071,0000



**SECRETARIA
DE SAUDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Página 15 de 16

CLÉBER ARTUR
VIEIRA DE
AZEVEDO
SANTOS LOPES
08/06/2018

ITABAIANA

177	ZOLPIDEM 10MG ZOLPIDEM 10MG	TEUTO	CP	25.000,0000	0,1500	12.000,0000	1.800,0000
180 *	BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	CP	55.000,0000	0,3200	20.000,0000	6.400,0000
187 *	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 0,6UI+1%, USO: POMADA (BISNAGA 30,00 G)	ABBOTT	BIS	1.750,0000	11,5200	450,0000	5.184,0000
	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 0,6UI + 1%, USO: POMADA (BISNAGA 30,00 G)						
181 *	LEVOMEPROMAZINA, 100MG LEVOMEPROMAZINA, 100MG	HIPOLABOR	CP	32.500,0000	0,6800	32.500,0000	22.100,0000

Total Geral

133.110,5000

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
APRILFED
SANTOS 0476843
584

